



# *ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA*

## **Comissão de Assuntos Europeus**

### **Parecer**

**COM (2007) 161 E SEC (2007) 412**

**LIVRO VERDE – O ESPAÇO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO:  
NOVAS PERSPECTIVAS**

#### **I. Observação preliminar**

No cumprimento do estabelecido na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura, elaborou um relatório sobre o *LIVRO VERDE – O ESPAÇO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO: NOVAS PERSPECTIVAS*.



# ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## II. Análise do relatório supracitado

1. Foram analisados os documentos – *o Livro Verde sobre o Espaço Europeu de Investigação, e o documento que sobre ele foi preparado pelos técnicos da Comissão*, cuja finalidade é dar um contributo para a avaliação do que foi feito no âmbito do primeiro ciclo trienal da Estratégia de Lisboa renovada e sugerir medidas de actuação subsequentes. Trata-se de um documento de análise e de reflexão sobre aquilo que foi feito e como foi feito, e aquilo que falta fazer.
2. Numa abordagem às medidas, no âmbito da iniciativa **Espaço Europeu de Investigação (EEI)** – criada pelo Conselho Europeu de Março de 2000, o *Livro Verde*, apresentado pela Comissão, dá especial atenção a factores que afectam o desempenho dos sistemas de investigação na Europa, com o objectivo de pôr fim à fragmentação de esforços e de políticas, e ao mesmo tempo assegurar que a Europa possa tirar o maior partido da globalização verificada na ciência e na tecnologia.
3. De acordo, com a opinião expressa no documento de trabalho dos serviços da Comissão, o Livro Verde não tem como objectivo realizar uma análise exaustiva, mas sim ajudar de alguma forma o debate, através da apresentação de análises factuais, que devem ser tidas em conta no que diz respeito à elaboração de novas acções políticas, assim como na adaptação das medidas já existentes.



# ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## III. Conclusão

1. As referidas iniciativas estão em conformidade com os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.
2. As matérias em causa não recaem no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República, como tal, não se aplica o artigo 2º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.

## IV. Parecer

Considerando o exposto a Comissão dos Assuntos Europeus, ao abrigo da Lei nº 43 de 25 de Agosto de 2006, é de parecer que relativamente às iniciativas em análise o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 22 de Dezembro de 2007

O Deputado Relator

O Presidente da Comissão

Jacinto Serrão

Vitalino Canas